TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº039, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$129.400,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), para atender as seguintes despesas:

1.2.0.02 - DESPESA AUTORIZADA - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

FUNÇÃO: 9. - SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 9.6 - MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

SUBPROGRAMA: 9.6.1 - MERCADOS

PROJETO: 9.6.1.1.18 - CONSTRUÇÃO DO TELHADO NO PRÉDIO MUNICIPAL DENOMINADO FEIRA MODELO ONDE FUNCIONA, ATUALMENTE, O CENTRO DE ABASTECIMENTO DA MUNICIPALIDADE

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas Cr$129.400,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente na mesma importância:

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº039, DE 25 DE AGOSTO DE 1972

1.2.0.02 - DESPESA AUTORIZADA - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

FUNÇÃO: 9. - SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 9.6 - MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

SUBPROGRAMA: 9.6.1 - MERCADOS

PROJETO: 9.6.1.1.18 - PROSSEGUIMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas Cr$129.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 25 de agosto de 1972.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Farinas Grangeiro -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA